

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE DEZEMBRO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 1093/2023 de 03 de dezembro de 2023.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, seguindo os princípios definidos nos artigos 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terra medindo 07 metros de frente por 22 metros de fundo, com perímetro de 154 m, situada na descrição Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice UNFH-P-0001, de coordenadas (Longitude: -38º03'13,003", Latitude: -06º41'06,332" e Altitude: 246,11 m); Linha ideal; deste, segue confrontando com **ESTRADA VICINAL**, com os seguintes azimutes e distâncias: 177º42' e 19,98 m até o vértice UNFH-P-0002, (Longitude: -38º03'12,977", Latitude: -06º41'06,982" e Altitude: 245,99 m); Linha ideal; deste, segue confrontando com **ESTRADA PRINCIPAL**, com os seguintes azimutes e distâncias: 267º34' e 7,99 m até o vértice UNFH-P-0003, (Longitude: -38º03'13,237", Latitude: -06º41'06,993" e Altitude: 245,62 m); Linha ideal; deste, segue confrontando com **CASAS HABITACIONAIS**, com os seguintes azimutes e distâncias: 357º42' e 20,01 m até o vértice UNFH-P-0004, (Longitude: -38º03'13,263", Latitude: -06º41'06,342" e Altitude: 245,91 m); 87º47' e 7,99 m até o vértice UNFH-P-0001, neste município, pertencente ao Senhor Carlenilson Alves de Moraes.

Art. 2º A desapropriação destina-se à aquisição de imóvel para a construção de uma Rua/Avenida para interligar com um outra rua.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, admitindo-se igual seguindo o contexto do disposto no art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365/41.

Art. 4º O Expropriante promoverá, com recursos específicos do seu orçamento ou mediante abertura de crédito especial (art. 41-II, da Lei n.º 4.320, de 1964), a desapropriação de que trata este Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores.

Art. 5º Fica a Procuradoria Geral do Município, através do seu Procurador Geral e/ou por meio de Assessoria Jurídica, autorizada a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 03 de dezembro de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida- PB

PORTARIA GP-PMA N.º 55, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Aparecida, e tendo em vista o disposto nos artigos 130, 131, 136 e 141 da Lei Complementar Municipal n.º 001, de 27 de fevereiro de 1997, resolve:

DESIGNAR

ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Técnico Agrícola, matrícula SECAD n.º 00003973 e JANAINA MARQUES PEREIRA DE OLIVEIRA matrícula n.º405, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e, PAULO CESAR ELOI SOARES, vigilante, matrícula SECAD n.º. 00003800, respectivamente, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar os processos administrativos e disciplinares durante o ano de 2023 e 2024.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Aparecida, 04 de dezembro de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

DECRETO N.º 1094, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Declara ponto facultativo nas repartições públicas do município de Aparecida - PB. O ponto facultativo é estabelecido por razões específicas e o decreto também prevê outras providências relacionadas à gestão do expediente durante o período mencionado.

O Prefeito Constitucional do Município Aparecida- PB, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Aparecida - PB e demais normas correlatas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado recesso para os servidores públicos do município de Aparecida, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2023 e 10 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Durante o período de recesso, ficam ressalvados os serviços essenciais, que deverão ser mantidos em funcionamento regular, incluindo, mas não se limitando a:

I. Saúde: Hospitais, postos de saúde, centros de atendimento emergencial e demais serviços de saúde essenciais.

II. Finanças, Tributos e Licitação: Atendimento ao público para pagamento de tributos e taxas, bem como serviços de arrecadação municipal, e serviços administrativos.

III. Infraestrutura: Serviços relacionados à manutenção e conservação de vias públicas, iluminação, coleta de resíduos sólidos e demais serviços essenciais de infraestrutura.

Art. 3º - Durante o período de recesso, os setores mencionados no Art. 2º deverão adotar escala de plantão, garantindo o atendimento adequado à população.

Art. 4º - Os gestores de cada setor mencionado no Art. 2º deverão elaborar planos de contingência para assegurar a continuidade dos serviços essenciais, priorizando a prestação de serviço à comunidade.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional de Aparecida- PB

DECRETO N.º 1095, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o horário de funcionamento das repartições públicas municipais em Aparecida, fixando uma jornada de 6 horas diárias, das 7h às 13h, a partir do retorno do recesso.

O Prefeito Constitucional do Município Aparecida- PB, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Aparecida - PB e demais normas correlatas.

DECRETA:

Art. 1º - A partir do retorno do recesso mencionado no Decreto Municipal n.º 1094, as repartições públicas municipais da administração direta e indireta do município de Aparecida terão seu horário de funcionamento alterado para 6 (seis) horas diárias.

Art. 2º - O novo horário de funcionamento será das 7 (sete) horas da manhã às 13 (treze) horas da tarde, exceto para os serviços essenciais, tais como saúde, finanças, tributos, infraestrutura e licitação, que permanecerão em funcionamento por 8 (oito) horas diárias, assegurando a continuidade e a eficiência desses serviços fundamentais para a comunidade.

Art. 3º - A presente alteração tem como objetivo a redução de custos, especialmente no que se refere ao consumo de energia elétrica, insumos e outros recursos, contribuindo para uma gestão mais eficiente e sustentável.

Art. 4º - Os gestores de cada repartição pública deverão adotar medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços, observando o novo horário estabelecido.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional de Aparecida- PB

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA -PB.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2023, às 09 horas da manhã, de forma extraordinária e por videoconferência aconteceu a 1º reunião de caráter extraordinário do ano de 2023 deste conselho, sendo a 6ª reunião do ano. Compareceram para a 1º Reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), de Aparecida - PB, a vice-presidente: Aline Cristina Timóteo da Silva e os representantes das secretarias a seguir - finançaspor: Luana Isabel Pereira Pordeus e Maria Raquel Conceição Barbosa, saúde por: Damiano Emidio de Sousa Oliveira e Rayssa Dantas de Araújo Fonseca, educação por: Rafael Garcia de Araújo e Gardênia Pereira Brito e trabalhadores do SUAS por: Elida Lacerda da Silva e Francisca Daiana Alves Pereira e a secretária Estefany Alexandre da Silva Salviano, tendo sido devidamente justificada a ausência da presidente Irismar Gomes Dantas, que por motivos de saúde não compareceu a plenária. A reunião teve como pauta principal Aprovar a Programação - GND3 de n.º 251593020230001, com Funcional Programática n.º 082442037219G0001 e também a aprovação do plano de ação para co-financiamento do governo federal do Sistema Único da Assistência Social de 2024. Cumprimentando a todos, a vice presidente iniciou a reunião explicando a importância do recurso para a proteção social básica no município, assim como explicou ponto a ponto do plano de ação, no qual todos já citados analisaram cada às formalidades, aprovaram então por unanimidade a programação de saldo e o plano de ação. Logo em seguida a presidente do CMAS passou a discutir sobre a importância dos encontros mensais do conselho e encaminhamentos que devem ser realizados até a próxima reunião, na qual será realizada a inserção de algumas entidades não governamentais neste referido conselho.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE DEZEMBRO DE 2023

Não havendo mais nada a tratar, eu Estefany Alexandre da Silva Salviano.

Lavro está ata que segue assinada por todos os presentes desta reunião.

Aparecida-PB, 16 de dezembro de 2023.

RESOLUÇÃO

Nº 005/CMAS/2023

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVA A PROGRAMAÇÃO DE GND3 NO VALOR Nº 325.000,00 COM Nº DA PROGRAMAÇÃO 251593020230001 DO ANO 2023.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Aparecida – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 07/97, e com fundamento na Ata de nº 06ª da reunião Ordinária do ano vigente, realizada no dia 16 de dezembro de 2023.

Considerando a Lei 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 109/2009 que descreve a matriz para execução dos serviços na área de assistência social no âmbito do SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica que descreve a Gestão e o Aprimoramento da Política de assistência social no âmbito do SUAS;

Considerando as prerrogativas legais em que o Conselho Municipal tem em acompanhar e avaliar e monitorar as ações da Política de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Programação - GND3 de nº 251593020230001, com Funcional Programática nº 082442037219G0001, situação Programação: Enviada pela deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A plenária analisou e aprovou após explanação da Programação - GND3 de nº 251593020230001 do ano 2023 no valor total de R\$ 325.000,00, a referida consta cadastrada em sistema eletrônico do MDS para Incremento Temporário de Custeio da Proteção Social Básica.

Esta resolução entra em vigor em sua data de publicação.

Aparecida-PB, 16 de dezembro de 2023.

ALINE CRISTINA TIMÓTEO DA SILVA

Presidente do CMAS

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO

Nº 006/CMAS/2022

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA CO - FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL - SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ANO 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições e competência que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 07/97, alterada pela Lei Municipal nº 365, 19 de setembro de 2013.

CONSIDERANDO: a deliberação do colegiado do CMAS que se reuniu em caráter ordinário no dia 17/11/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Município de Aparecida-PB para o Co-Financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social no ano de 2024.

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se

Registre – se

ALINE CRISTINA TIMÓTEO DA SILVA

Vice - Presidente do CMAS

LEI MUNICIPAL Nº 566 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Aparecida, para exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 43.967.304,00 (Quarenta e três milhões novecentos e sessenta e sete mil trezentos e quatro reais) e fixa Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	33.472.966,00	76,13
Receita Tributária	635.974,00	1,45
Receita Patrimonial	37.376,00	0,08
Receita de Serviços	1.185,00	0,01
Transferências correntes	32.791.005,00	74,58
Outras Receitas correntes	7.426,00	0,01
Receitas de Capital	14.179.766,00	32,25
Alienação de Bens	136.217,00	0,31
Transferências de Capital	14.043.549,00	31,94
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	3.685.428,00	8,38
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	3.685.428,00	8,38
Total:	43.967.304,00	
1-Intra-Orçamentário:	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	43.967.304,00	100

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	29.323.332,77	66,69
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.251.941,00	36,96
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.071.391,77	29,73
DESPESAS DE CAPITAL	14.179.766,00	32,25
INVESTIMENTOS	13.952.777,00	31,73
INVERSÕES FINANCEIRAS	15.067,00	0,03
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	211.922,00	0,49
Reserva de Contingência	464.205,23	1,06
Reserva de Contingência	464.205,23	1,06
Total	43.967.304,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	
2-Total Geral da Administração Direta:	43.967.304,00	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.100	CÂMARA MUNICIPAL	1.582.149,00	3,60
20.100	GABINETE DO PREFEITO	732.793,00	1,67
20.200	PROCURADORIA JURÍDICA	95.461,00	0,22
20.300	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1.065.167,00	2,42
20.400	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.268.143,00	2,88
20.500	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	937.764,00	2,13
20.600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	16.162.287,00	36,76
20.700	SEC. DA CULT. ESPORTE, TURISMO	3.253.005,87	7,40
20.800	SECRETARIA DE SAÚDE	2.693.919,00	6,13
20.900	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	5.626.532,00	12,80
21.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.572.107,00	3,58
21.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.764.567,00	15,39
21.200	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMASA	1.349.845,00	3,07
21.300	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	18.919,00	0,04
21.400	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	44.632,00	0,09
21.500	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	115.808,00	0,26
21.600	SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	207.091,00	0,47
21.700	FUNDO MUN DOS DIREITOS DA MULHER	12.908,00	0,03
29.900	RESEVA DE CONTINGENCIA	464.205,23	1,06

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE DEZEMBRO DE 2023

Total:	43.967.304,00	
1-Intra-Orçamentario:	0,00	
2-Total Geral da Administração Direta:	43.967.304,00	100

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 464.205,23 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil duzentos e cinco reais e vinte e três centavos), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 50% do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2022, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

III. Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades, públicas ou particular até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 18 de Dezembro de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 567, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 258.000,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 258.000,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO	
21.000 – SECRETARIA DE AGRICULTURA	
20 – Agricultura	
606 – Extensão Rural	
1022 – GESTÃO INTEGRADA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
1058 – CORTE DE TERRAS	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$258.000,00

FR-1701.0000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados

TOTAL R\$258.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes de transferências de convênio, emenda individual, Estadual e do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 18 de dezembro de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

LEI MUNICIPAL Nº 568, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel do tipo terreno de propriedade do município de Aparecida, Paraíba, e sua doação à Igreja de Cristo Ministério Nova Vida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação do bem imóvel identificado como um terreno localizado no Bairro Vilar das Oliveiras Batista, medindo **378,27 m²**, limitando-se ao **norte** com a rua **Projetada 21**, ao **sul** com propriedade de **Gago som**, ao **leste** com **avenida** e ao **oeste** com casa do **Sr. Paulo Ricardo**, de propriedade do município de Aparecida, para fins de sua doação à Igreja de Cristo Ministério Nova Vida.

Art. 2º A desafetação de que trata o artigo anterior será realizada de acordo com os trâmites legais e respeitando as normas vigentes para a alienação de bens públicos.

Art. 3º O terreno objeto desta desafetação destina-se exclusivamente às atividades religiosas e sociais da Igreja de Cristo Ministério Nova Vida, vedada qualquer destinação que não esteja em conformidade com os princípios e valores da instituição religiosa.

Art. 4º As despesas decorrentes da desafetação e transferência do imóvel correrão por conta da Igreja de Cristo Ministério Nova Vida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 18 de dezembro de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

LEI MUNICIPAL Nº 569, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO	
20.900 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
17 – Saneamento	
605 – Abastecimento	
1022 – GESTÃO INTEGRADA DO MUNICÍPIO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
1063 – ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA ZONA RURAL	
4.4.90.30 – Material de Consumo	R\$300.000,00
4.4.90.36 – Outros Serviços Terceiro P. física	R\$50.000,00
4.4.90.39 – Outros Serviços Terceiro P. Jurídica	R\$50.000,00
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	R\$50.000,00
FR-1706.0000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	
CO 3110	

TOTAL R\$450.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes de transferências de emenda especial individual.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para 01 de Agosto de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 18 de dezembro de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

LEI MUNICIPAL Nº 570, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 1.016.000,00 (Um milhão e dezesseis mil reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 1.016.000,00 (Um milhão e dezesseis mil reais), no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO		
20.700 – SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO		
27 – Desporto de Lazer		
812 – Desporto Comunitário		
1003 – FOMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER E PROMOÇÃO DA CULTURA		
1062 – CONSTRUÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA CONTENDO BANHEIROS E VESTIÁRIO		
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$1.000.000,00	
4.4.90.93 – Indenizações e Restituições	R\$	1.479,13
FR-1701.0000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$	14.520,87
FR-15001000- Recursos ordinários		
TOTAL	R\$1.016.000,00	

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes de transferências de convenio, emenda individual, Estadual e do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 18 de dezembro de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

LEI MUNICIPAL Nº 571, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 1.015.520,87 (Um milhão quinze mil quinhentos e vinte reais e oitenta e sete centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 1.015.520,87 (Um milhão quinze mil quinhentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO		
20.700 – SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO		
27 – Desporto de Lazer		
812 – Desporto Comunitário		
1003 – FOMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER E PROMOÇÃO DA CULTURA		
1061 – CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM BANHEIROS E VESTIÁRIO		
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$1.000.000,00	
4.4.90.93 – Indenizações e Restituições	R\$	1.000,00
FR-1701.0000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$	14.520,87
FR-15001000- Recursos ordinários		

TOTAL R\$1.015.520,87

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes de transferências de convenio, emenda individual, Estadual e do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 18 de dezembro de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

LEI MUNICIPAL Nº 572, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais), no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO		
20.700 – SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO		
27 – Desporto de Lazer		
812 – Desporto Comunitário		
1003 – FOMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER E PROMOÇÃO DA CULTURA		
1065 – CONSTRUÇÃO QUADRA DE AREIA		
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$287.000,00	
4.4.90.93 – Indenizações e Restituições	R\$	1.000,00
FR-1701.0000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		
TOTAL	R\$288.000,00	

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes de transferências de convenio, emenda individual, Estadual e do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 18 de dezembro de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

LEI MUNICIPAL Nº 573, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) no Município de Aparecida e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) no âmbito do município de Aparecida, com o objetivo de promover a integração e complementaridade das práticas de saúde convencionais com abordagens terapêuticas baseadas em conhecimentos tradicionais e complementares.

Art. 2º - O PMPICS compreende, entre outras práticas:

- 1. Acupuntura:** Técnica milenar que utiliza agulhas em pontos específicos do corpo para equilibrar as energias.
- 2. Homeopatia:** Sistema terapêutico baseado na Lei dos Semelhantes, utilizando substâncias naturais para estimular a autocura.
- 3. Fitoterapia:** Uso de plantas medicinais para prevenção, tratamento e recuperação de diversas condições de saúde.
- 4. Massoterapia:** Técnicas de massagem e manipulação dos tecidos para promover relaxamento e alívio de dores.
- 5. Auriculoterapia:** Estímulo de pontos na orelha para promover equilíbrio e saúde em diferentes órgãos e sistemas do corpo.
- 6. Terapia floral, constelação familiar, aromaterapia, terapia comunitária integrativa, shantala, reiki, reflexologia e meditação:** práticas mais recentes de terapia fisioterápica.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 3º - O PMPICS será desenvolvido em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), buscando integrar as práticas complementares aos serviços já oferecidos pela rede pública de saúde.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde a elaboração de normas e protocolos para a implementação do PMPICS, bem como a capacitação de profissionais de saúde para o adequado desenvolvimento das práticas integrativas.

Art. 5º - O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com instituições de ensino, associações de terapeutas e outros órgãos que promovam o conhecimento e a prática das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.

Art. 6º - As ações do PMPICS serão realizadas em consonância com a participação da comunidade, promovendo a educação em saúde e o empoderamento do cidadão na gestão da sua própria saúde.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, por decreto.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 18 de dezembro de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

DECRETO Nº 1098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS), DIAS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o falecimento de Juler Amâncio de Queiroga Pires, ocorrido na manhã desta terça-feira;

CONSIDERANDO que JULER AMÂNCIO DE QUEIROGA PIRES era Oficial Cartorário do Cartório de Registro Civil e Notas Raimundo Amâncio Pires, filho da tradicional família Queiroga/Pires e em vida, era pessoa muito conhecida e querida no Município de Aparecida e de grande relacionamento na sociedade sertaneja;

CONSIDERANDO que JULER AMÂNCIO DE QUEIROGA PIRES é irmão da ex vereadora e atual Secretária de Educação do município, Juclândia Queiroga;

CONSIDERANDO que JULER AMÂNCIO DE QUEIROGA PIRES é digno das homenagens póstumas por ter sido personalidade de destaque em nosso Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial por 03 (três), a contar de hoje, 19.12.2023.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida- PB, em 19 de dezembro de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

DECRETO N.º 1099, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Fixa período de férias coletivas nas Escolas, Creches, Biblioteca e Departamento de Merenda Escolar, integrantes da área de educação, do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 80, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando que é fato público e notório que durante o mês de janeiro a demanda pelos serviços públicos municipais sofre acentuada redução em razão das férias escolares;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida férias coletivas, durante no período de 02 de janeiro de 2024 a 01 de fevereiro de 2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024, aos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Agentes Administrativos, Merendeira, Motoristas, Telefonistas e Vigilantes, lotados na Secretaria Municipal de Educação, com exercício em Escolas, Creches, Biblioteca, Departamento de Merenda Escolar nos turnos manhã e tarde, relacionados no Anexo Único a este Decreto, exceto os nomeados em comissão e a órgãos dos poderes federais e estaduais.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o art. 1º se aplicam aos servidores que tenham ou não completado o período aquisitivo de férias, na data de publicação do presente, cabendo a Secretaria Municipal da Administração, para aqueles com períodos de férias acumuladas, estabelecer calendário para proporcionar o usufruto.

Art. 2º. Fica delegada ao Secretário Municipal de Educação, competência para suspender as férias de determinados servidores pelo prazo necessário, quando tratar-se de situação inadiável decorrente de caso fortuito ou força maior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida, 19 de dezembro de 2023.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1099, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO
0000452	GISEUDA LIMA BENEVIDES PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
0003439	OSANEIDE QUEIROGA BATISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO
0003479	ALENICE FILGUEIRA QUEIROZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0003794	ALIXANDRINA FRANÇA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0003796	ANA KARLA DE SOUSA ALIPIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0003489	ANA PAULA FELIX DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0000211	ARLETE DE OLIVEIRA BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0003795	CRISTIANA SOUSA SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0000397	DENILZA DE FIGUEIREDO GONZAGA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0000105	FABIANA PAULINO FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0000407	FRANCISCA CANDIDA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0003419	FRANCISCA FERREIRA DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0000428	FRANCISCA ISABEL ELOI NEVES FORMIGA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0003490	FRANCISCA JULIANA DE SOUSA SANTANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0003418	FRANCISCA MARIA DA SILVA NETA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0000417	FRANCISCO MARCELO QUERINO DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0003423	FRANCISCO ROQUE FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0000076	GERALDA FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0000209	GERALDINA ESTACIO FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0003426	GERALDO ALVES FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0003417	GIRLENE OLIVEIRA PORDEUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0000112	JOSE FERREIRA FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0000179	JOSE MENDES DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0003420	JOSIANE OLIVEIRA DE SOUSA BRASIL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0000142	LUCIENE MARTINS FARIAS DE FIGUEIREDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0000461	MARIA DA GUIA DE SOUSA ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0003424	MARIA DE FATIMA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0003797	MARIA DE FATIMA PIRES PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0003429	MARIA DE FATIMA QUEIROGA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0003425	MARIA DE LOURDES ARAUJO MORAIS ANDRE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0000398	MARIA DE LOURDES DANTAS DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0000161	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0000404	MARIA DO SOCORRO LACERDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0003595	MARIA EDNA FERREIRA DE ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0000399	MARIA ERINEIDE FERNANDES DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0003421	MARIA JOSE DA SILVA GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE DEZEMBRO DE 2023

0003594	MARIA JOSE FILGUEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0000231	MARIA JOSE GARRIDO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0000200	MARIA JOSE LACERDA ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0000291	MARIA ZELIA SANTANA DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0003427	REGINA MARCIA ALVES DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0000440	RITA DE CACIA FERREIRA DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0000134	ROSANGELA LOPES DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0003499	VANESSA FERNANDES FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0004005	VANUSA FERNANDES FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0000153	ZULEIDE FORTUNATO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
0003978	ELIETE DE SOUSA LOPES	MERENDEIRA
0003958	ABILIO DUARTE DE SOUSA	MOTORISTA
0000327	AFONSO MOREIRA NOBREGA	MOTORISTA
0003430	CARLOS JOSE CASIMIRO	MOTORISTA
0004023	EVANILDO RODRIGUES DE SOUSA	MOTORISTA
0003960	JOSE CLEDSON LIMA BENEVIDES	MOTORISTA
0003957	LUCIANO NEVES PAULINO	MOTORISTA
0004022	NABOR XAVIER GARRIDO	MOTORISTA
0003956	RAFAEL CASIMIRO MESSIAS	MOTORISTA
0003959	SOLON SUCUPIRA MARTINS	MOTORISTA
0000443	CHIRLENE BENICIO DO NASCIMENTO	TELEFONISTA
0000445	HIONARA MARQUES DIAS	TELEFONISTA
0003801	FRANCISCO THIAGO DA SILVA GOMES	VIGILANTE
0003507	IRANILDO ANTONIO DA SILVA	VIGILANTE
14	ANA CLEIDE GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO
3962	KATIANA DE ANDRADE PINTO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
3675	OSORIO HENRIQUE LACERDA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
181	MARIA ILZA ANDRADE FERREIRA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
4080	CELYENNE VIEIRA GARRIDO NOBREGA	MERENDEIRA
4077	MARIA FRANCISCA FERNANDES PIRES	MERENDEIRA
3512	REGIO SANDRO MENDES LOPES	VIGILANTE
3646	DEUSIMAR BONIFACIO DE SOUSA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS

Aparecida, 19 de dezembro de 2023.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Municipal

Jornal Oficial do Município

Edição de 1º a 31 de dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Antonio Francisco Pires, 169 – 1º andar - centro, PABX0xx83 3543.1162

CNPJ 01.613.168/0001-35

e-mail: prefeituraaparecida@gmail.com

Home Page: <http://www.aparecida.pb.gov.br/>

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

HELIO ROQUE DE ASSIS
VICE-PREFEITO

MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA
CHEFE DE GABINETE

JACINTO GOMES DE SOUSA SEGUNDO
PROCURADOR JURÍDICO

LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIONE PONTES ABRANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JUCILANIA QUEIROGA PIRES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FRANCISCO FARIAS JUNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

NARJARA CRISTINA DE ARAUJO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALBANETE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FRANCISCA PIRES ANDRADE
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

SIVANNILDO LACERDA SILVA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA